# **M E S A D I R E T O R A DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

##  **P A R E C E R Nº 003/ 2019**

**RELATÓRIO:**

### Chega-nos para ser apreciado, o Projeto de Resolução Legislativa nº 108/2019, de autoria da Senhora Deputada Andreia Martins Rezende, subscrito por mais de um terço dos membros deste Poder, que propõe alteração de dispositivos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

O Projeto de Resolução em epígrafe, propõe modificar o §3º, do art. 5º e o *caput* dos art. 201 e 202, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão (Resolução Legislativa nº 449/2004), para assegurar a manifestação de Parlamentares de forma oral ou por meio de línguas de sinais, quando fisicamente impossibilitados, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“*Art. 5º [...]*

*[...]*

*§ 3.º Examinadas e decididas, pelo Presidente, as dúvidas, se as houver atinentes à relação nominal de Deputados, será tomado o compromisso solene dos empossados. De pé,* ***a não ser que fisicamente impossibilitados****, todos os presentes, o Presidente proferirá o seguinte compromisso: “PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL E A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, OBSERVAR AS LEIS, DESEM PENHANDO COM LEALDADE, DEDICAÇÃO E ÉTICA O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO PELO POVO DO MARANHÃO”. Ato contínuo, feita a chamada, cada Deputado, de pé****, a não ser que fisicamente impossibilitados****, ratificará o compromisso dizendo: “ASSIM O PROMETO”.*

*Art. 201 - Pelo processo simbólico, o Presidente ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Deputados, a favor, para permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos, anunciando sempre os nomes dos Deputados que votaram contra****, ficando estes de pé, a não ser que fisicamente impossibilitados, manifestando-se de forma oral ou por meio de língua de sinais (Libras).”***

*“Art. 202. A votação nominal far-se-á pela lista dos deputados, que serão chamados pelo primeiro secretário e responderão SIM ou NÃO, a não ser que fisicamente impossibilitados, manifestando-se de forma oral ou por meio de língua de sinais (Libras)”*

#### Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do texto original, veio-nos para exame e parecer, nos termos do § 2º do art. 273, do Regimento Interno, que determina, se a proposta de alteração do Regimento Interno for de iniciativa de Deputado ou Comissão será ouvida a Mesa Diretora.

#### A medida proposta pelo presente Projeto de Resolução Legislativa é indiscutivelmente oportuna. A matéria constante do projeto de resolução em tela não nos parece ter o condão de adentrar aos limites da competência atribuída privativamente à Mesa Diretora. Assim sendo, não há ferimento ao devido processo legislativo a propositura do presente projeto de resolução apresentado por Deputado, subscrito pela terça parte dos membros desta Casa, (Art. 272, do Regimento Interno).

#### Temos, pelas razões acima arguidas, a firme convicção de que a proposição em análise faz jus à acolhida dos nossos ilustres pares nesta Casa.

**VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 108/2019.

É o voto.

**PARECER DA MESA DIRETORA:**

Os membros da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão votam pela aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 108/2019, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 26 de setembro de 2019.

 **Presidente:** Deputado Othelino Neto

 **Relator**: Deputado Glalbert Cutrim

 **Vota a favor Vota contra**

Deputado Pará Figueiredo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputada Daniella Tema \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_